



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

L E I Nº 1 855/81

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, no uso de suas atri
buições, faz saber que a Câmara
Municipal de Garça aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal auto
rizado a alienar, mediante doação, de acordo com o artigo 63, I,
a), da Lei Orgânica dos Municípios, a EMPRESA MUNICIPAL DE URBA
NIZAÇÃO DE GARÇA - EMURG, os lotes de terreno localizados no
"JARDIM JOÃO PAULO II", - loteamento de propriedade do Municí
pio, a seguir discriminados:

- I - lotes 01 a 25 (um a vinte e cinco) da Quadra A;
- II - lotes 01 a 22 (um a vinte e dois) da Quadra B;
- III - lotes 01 a 29 (um a vinte e nove) da Quadra C;
- IV - lotes 01 a 29 (um a vinte e nove) da Quadra D;
- V - lotes 01 a 27 (um a vinte e sete) da Quadra E.

§ ÚNICO - Os lotes estão devidamente carac
terizados e individualizados na planta anexa, a qual fica inte
grando esta lei.

ARTIGO 2º - A EMURG obrigar-se-á a constru
ir no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da lavratu
ra da escritura de doação, 124 (cento e vinte e quatro) casas
populares, mediante financiamento a ser obtido junto aos agen
tes financeiros do Banco Nacional de Habitação.

§ 1º - As unidades habitacionais serão co
mercializadas de acôrdo com as normas do B.N.H. e da EMURG, e
exclusivamente com pessoas cuja renda familiar não exceda a
três salários mínimos, e que não possua a qualquer título, imó
vel urbano ou rural, em qualquer parte do país.

§ 2º - O prazo para lavratura da competente
escritura de doação, será de 180 dias, após a sanção e publica
ção da lei, conforme preceitua o artigo 1º, da Lei nº 1780/80.

§ 3º - A localização do lote que caberá a
cada um dos interessados será processado por sorteio, a ser rea
lizado publicamente pela Comissão em data previamente designada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

ARTIGO 3º - Fica autorizada a abertura de um-
crédito especial no montante de Cr\$ 2.900.000,00 (DOIS MILHÕES
E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) para ser transferido à EMURG com
as seguintes finalidades:

- I - Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) para
integralização do capital da empresa, previsto
no artigo 4º, da Lei nº 1.821/80.
- II - Cr\$800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) - Sub-
venção Econômica, e,
- III - Cr\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS MIL
CRUZEIROS) - Auxílio.

§ ÚNICO - Para atender referidas despesas fica
o Executivo autorizado a utilizar o produto da arrecadação o
riunda alienação dos terrenos da "Faixa de Integração"

ARTIGO 4º - A cobertura do crédito referido no
parágrafo anterior, far-se-á com o recurso proveniente do ex-
cesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
e especialmente os artigos 3º, 4º, 6º e 7º da Lei nº 1.803/80.

Garça, 09 de julho de 1981

Francisco de Assis Bosque
FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na
Divisão de Secretaria, na
data supra.

Sergio Moraes
SERGIO MORAIS

Chefe da Divisão de Secretaria